



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 19 de Fevereiro de 2025.

DECRETO N.º 009/2025

Disciplina o ingresso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes nos bailes e brincadeiras carnavalescas, blocos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido no artigo 33 e seguintes, da Lei Municipal 772/1993 e,

CONSIDERANDO as regras previstas nos arts. 7º, 15 a 18, 70 a 82, 146, 149, incisos I e II, e, finalmente, o art. 258, todos da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria aqui tratada, e tendo em conta os princípios contidos na citada lei, mormente o dever de "... proteção integral à criança e ao adolescente" (ECA, art.1º); o "... dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (ECA, art.4º); o fato de que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (ECA, art.5º); e, finalmente, o "... dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (ECA, art.70), bem como as peculiaridades locais e a natureza dos espetáculos,

RESOLVE:

Art. 1º - Os adolescentes maiores de 16 anos e menores de 18 anos (relativamente incapazes - Código Civil, art.4º), desde que devidamente documentados e autorizados pelos pais ou responsável, independentemente de estarem na companhia de qualquer deles, poderão participar dos bailes e brincadeiras carnavalescas, inclusive blocos, realizados em qualquer período (diurno ou noturno).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 2º - Os adolescentes maiores de 12 anos e menores 16 anos (absolutamente incapazes – Código Civil, art.3º), poderão participar das festas carnavalescas mencionadas no artigo anterior, nos dois períodos aludidos, desde que na companhia de qualquer dos pais ou responsável, ou de terceiro especialmente nomeado pelos genitores, todos devidamente documentados.

Art. 3º - As crianças menores de 12 anos poderão participar das festas e brincadeiras carnavalescas realizadas no período diurno (matutino/vespertino) e noturno, inclusive, neste período, integrar blocos carnavalescos, desde que na companhia de qualquer dos pais ou responsável, ou de terceiro especialmente nomeado pelos genitores, todos devidamente documentados.

§ 1º - As crianças menores de 12 anos poderão permanecer nos demais eventos carnavalescos após as 20h00, desde que acompanhadas de qualquer dos pais, do responsável ou de terceiro nomeado pelos genitores e desde que em local apropriado a sua faixa etária.

Art. 4º - Os organizadores dos eventos públicos carnavalescos e os respectivos comerciantes permissionários ou autorizatários; os organizadores de eventos particulares e seus respectivos mercantes privados, não poderão vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, servir, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sob pena de se sujeitarem às sanções legais pertinentes.

Art. 5º - Os organizadores dos eventos carnavalescos, públicos ou particulares, serão os responsáveis pelo controle e pela fiscalização relativos à entrada, permanência, participação e conduta das crianças e adolescentes nos recintos festivos.

Art. 6º - O Comissariado Voluntário da Infância e da Juventude e o Conselho Tutelar exercerão, na forma da lei, fiscalização sobre o efetivo cumprimento, pelos organizadores dos eventos festivos, públicos, permissionários ou autorizatários, e particulares e mercantes privados, deste Decreto e da legislação vigente, adotando as providências que o caso exigir, observadas as formalidades legais.

Art. 7º - Este Decreto se aplica às brincadeiras e festejos carnavalescos realizados em praças e parques públicos ou particulares – se fechados por cercas, muros, tapumes etc –, aos clubes, casas de espetáculo, de shows, danceterias, discotecas e congêneres, ainda que o evento se dê às portas abertas e sem cobrança de ingresso.

Art. 8º - Os documentos de identificação mencionados nos diversos artigos deste Decreto devem conter a fotografia do titular.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 9º - Na interpretação e execução do presente Decreto dever-se-á observar, prioritariamente, a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, remetendo-se cópia a todos os interessados e levando-a ao conhecimento de toda a comunidade, divulgando-a através dos diversos meios de comunicação existentes no Município.

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIFICAÇÃO
Certifico que cópia do presente decreto
foi publicada na data em que se abstrai, através
de fixação no Quadro de Avisos no seguimento
Prefeitura Municipal.
Jeceaba, 19/02/2025
WAGNER
Assessoria Jurídica do Município